DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, IMFORMAÇÕES E PESSOAL

DECRETO Nº 36 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Dispõe sôbre a coleta de dados para fins estatísticos.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49º, inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que tôda e qualquer coleta de dados, para fins estatísticos, destina-se a organizar, convenientemente, com amplo conhecimento de causa, projetos de administração ou retificação de medidas administrativas;

CONSIDERANDO que, na ausência de estatística concreta e exata, não é possível aferir-se a real situação social-econômica da coletividade e o progresso que de suas atividades resulta, o que interessa sobremodo à Administração;

CONSIDERANDO que, por tais motivos, a Municipalidade tem o máximo interêsse em colaborar com as repartições nacionais ou estaduais especializadas, principalmente com o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, que tem, na Cidade, sua Agência Municipal de Estatística;

CONSIDERANDO que a Agência Municipal de Estatística é um órgão de alta valia informativa para a Municipalidade;

CONSIDERANDO que, em consequência, a Prefeitura mantém a Diretoria de Estatística, Informações e Pessoal, não só para o serviço estatístico interno, como para dar a necessária cooperação para o êxito de todos os levantamentos censitários que devam ser efetuados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, em virtude de sua extensa rêde de funcionários, disseminados em todo o Município, a Municipalidade pode servir de esplêndido instrumento de colaboração para as relevantes finalidades da Agência Municipal de Estatística;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam os Sub-Prefeitos, Professores e demais funcionários municipais, obrigados, em caráter permanente, a prestarem seu apôio, fornecerem informações, preencherem ques

(Decreto Nº 36 de 15 de Fevereiro de 1952 - Fls. 2)

tionários, enfim, atenderem tôda e qualquer solicitação emanada da Agência Municipal de Estatística, diretamente, ou por intermédio da Diretoria de Estatística, Informações e Pessoal da Prefeitura.

Artigo 2º - Os funcionários da Municipalidade, ao atenderem as solicitações de tais repartições, deverão levar em conta a necessidade da máxima exatidão e correção no fornecimento de informações e resposta aos questionários que lhes sejam enviados, dentro do prazo exigido.

Artigo 3º - Os funcionários municipais que, sem causa plenamente justificada, deixarem de atender às solicitações para fins estatísticos, serão responsabilizados por não haverem obedecido aos preceitos do Artigo 215, incisos I, II e III, do Decreto-Lei Nº 251, de 28 de Outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios), além de não lhes ser permitido receberem os vencimentos respetivos, enquanto não satisfizerem suas obrigações para os fins referidos no presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 15 de Fevereiro de 1952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE ESTATISTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 15 de Fevereiro de 1952.

(JUAREZ MIGUEL ILLA FONT)
Diretor da D.E.I.P.

D.E.I.P.